



Decisão Monocrática 00554/2021-4

Processos: 00515/2020-1, 00755/2020-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Representante: FRANCISCO PEREIRA BRANDAO

Responsável: ELIZEU MACHADO ESTEVAO, CRISTIANE FRANCA DE SOUZA RIBEIRO, ROBERTINO BATISTA DA SILVA, GEORGE MACEDO VIEIRA, PUBLICABR CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, GEDSON BARRETO DE VICTA RODRIGUES

Procuradores: ROBERTINO BATISTA DA SILVA (CPF: 577.558.257-87), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES), ALINE DUTRA DE FARIA (OAB: 12031-ES), ANDRE TEOBALDO BORBA ALVES (OAB: 8519-SC)

DECISÃO MONOCRÁTICA

REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES – QUITAÇÃO A GEDSON BARRETO DE VICTA RODRIGUES EM RELAÇÃO À MULTA PECUNIÁRIA – DEVOLVER AO MPEC PARA REGISTROS NO SISTEMA DE COBRANÇA - ARQUIVAR.

RELATÓRIO

Trata-se de Representação em face da Prefeitura de Marataízes, noticiando irregularidade no edital do Pregão Presencial 68/2019, cujo objeto era a contratação de empresa especializada de notório conhecimento intelectual, para a prestação dos

mcsm

serviços de consultoria e assessoria administrativa/judicial. Sagrou-se vencedora a empresa Publicabr Consultoria e Assessoria Ltda – Contrato 264/2019.

Denota-se do Acórdão TC-0171/2021-7 – Segunda Câmara, que este Egrégio Plenário apenou os Srs. George Macedo Vieira, Pregoeiro Oficial, à época, Gedson Barreto de Victa Rodrigues, Procurador-Geral do Município, à época, e Robertino Batista da Silva, Prefeito, com multas no valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Val ressaltar que o Sr. Robertino Batista da Silva, Prefeito de Marataízes, foi apenado com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em razão da conduta consubstanciada no item 2.2 da ITC 3757/2020, bem como com outra multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em razão do descumprimento da determinação do Relator, contida na Decisão Monocrática 246/2020.

Denota-se da Certidão de Transito em Julgado 0863/2021-1 que o trânsito em julgado do Acórdão TC-0171/2021-7 consumou-se em 01/06/2021.

Isto posto, com fulcro no art. 148 da Lei Complementar 621/2012, o Ministério Público de Contas pugnou seja expedida QUITAÇÃO ao Sr. Gedson Barreto de Victa Rodrigues, bem como posterior devolução dos autos à Secretaria do Ministério Público de Contas para acompanhamento e monitoramento das determinações contidas no Acórdão TC-171/2021-7 – Segunda Câmara quanto às multas referentes aos Srs. George Macedo Vieira e Robertino Batista da Silva.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que nos termos do ar. 288, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal o relator permanece vinculado ao processo mesmo após o trânsito em julgado, bem como em consonância com a Decisão Plenária TC 027/2017, foi delegada aos relatores competência para deliberação monocrática em processos em fase

de acompanhamento ou monitoramento de cobrança administrativa ou judicial dos débitos e multas impostos pelo Tribunal;

Considerando a Resolução TC 317/2018 que em seu art. 6º dispõe que após emissão de parecer pelo Ministério Público Especial de Contas, o processo deverá ser remetido ao Relator para análise e deliberação monocrática quanto a quitação ao responsável;

Considerando que, conforme Termo de Verificação 089/2021 foi certificado que o responsável recolheu, o valor da multa ao que fora apenado, conforme Documento Único de Arrecadação – DUA 4000029601,

Adoto as razões fáticas e os fundamentos jurídicos pronunciados no Parecer Ministerial 3084/2021-7, na integralidade e, com fulcro no art. 288, §3º do RITCEES (alterado pela Emenda Regimental 009/2017) e na Decisão Plenária TC 027/2017 e **EXPEÇO** a devida **QUITAÇÃO** ao senhor **Gedson Barreto de Victa Rodrigues**, quanto à multa pecuniária aplicada nestes autos.

Antes, contudo, **publique-se** esta decisão, **restituindo-se** os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas para os devidos registros no sistema de cobrança e posterior **arquivamento** dos autos.

Vitória, 07 de julho de 2021.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

mcsm